



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PMM
PROCESSO Nº 074/2019 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED**”.

I - CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, onde relata:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

III - CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 182/2019 do Departamento de Engenharia, datado de 23/09/2019, onde informou a necessidade de efetuar correções no edital da **CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PMM**, onde estas não restariam satisfeitas através de errata e por esses motivos solicitaram a revogação do procedimento em tela para que sejam feitas as considerações necessárias, conforme consta nos autos às folhas de nº 321.

IV - CONSIDERANDO os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Diante de todo exposto **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PMM**, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, restando devidamente comprovados razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Por ser ato discricionário, assim o **DETERMINO** e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Matinhos, 23 de setembro de 2019.

RUY HAUERREICHERT
Prefeito Municipal